L E I Nº 573 DE 02 DE ABRIL DE 1990.

Baixada

" Autoriza ao Executivo a fazer cessão de uso de área pertencente ao Município à 19ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer cessão de uso à Ordem dos Advogados do Brasil - 19ª Subseção do Rio de Janeiro do lote 04, quadra 44, com frente para a Rua Paranaense, Parque Barão do Rio Branco - Vilar dos Teles, 3º distrito deste Município.

Artigo 2º - A Cessão deverá ser feita pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e destinar-se-á à construção da sede da Entidade, bem como dependências destinadas à servir de apoio.

Artigo 3º - A Concessionária se obrigará, como forma de encargos, ao atendimento gracioso quando o cliente for comprovadamente pobre.

Artigo 4º - É vedada a Concessionária ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

Parágrafo Único - A violação deste Artigo, ensejará a imediata retomada do imóvel pela Mucipalidade, incluindo-se as benfeitorias existentes, sem qualquer indenização.

Artigo 5º - A Concessionária se obrigará a iniciar a construção do prédio no prazo de 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de abril de 1990.

JOSÉ AMORIM
= PREFEITO =